



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

LEI Nº 605/2019

Institui a Lei “LUCAS BEGALLI ZAMORA” que dispõe sobre a capacitação do corpo Docente e Funcional para a prestação de primeiros socorros nas EMEIs e EMEFs da rede pública e privada do município de Nazarezinho e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, aprovou e o Prefeito Constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Lei “LUCAS BEGALLI ZAMORA” que dispõe sobre a capacitação do corpo docente e funcional para a prestação de primeiros socorros nas escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e, de recreação, da rede Pública e Privada no município de Nazarezinho.

Art. 2º - Os cursos de capacitação em primeiros socorros deverão ser ministrados através de convênios com entidades Municipais ou Estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial á população tais como, corpo de bombeiros, serviços de atendimento móvel de urgência, secretaria de saúde ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

I – Identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

II – Intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Parágrafo Único – O conteúdo dos cursos de primeiros socorros ministrados, deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino e recreação

Art. 3º - O curso de capacitação do corpo docente e funcional terá validade de 2 (dois) anos e deverá ser oferecido para todos, sem prejuízos de suas atividades ordinárias.

Art. 4º - Durante o período de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, deverão estar designados para trabalhar no mínimo dois funcionários capacitados para a realização de primeiros socorros, de maneira que a ausência de um deles não prejudique o projeto criado por esta lei.

Parágrafo Único – Nos passeios e excursões, deverá haver no mínimo um funcionário capacitado para realização de primeiros socorros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180(cento e oitenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba em
04 de setembro de 2019.


SALVAN MENDES PEDROZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL